



ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2026

"Dispõe sobre o combate ao transporte irregular de passageiros no Município de Marabá e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, por meio do vereador Antônio Ferreira de Araújo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte anteprojeto de lei:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, política permanente de **combate ao transporte irregular de passageiros**, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e proteger os profissionais devidamente autorizados pelo poder público.

Art. 2º

Considera-se transporte irregular de passageiros toda atividade de transporte remunerado realizado sem autorização, permissão ou concessão do Poder Público Municipal.

Art. 3º

A fiscalização do transporte irregular será realizada pelos órgãos competentes do Município, podendo atuar em conjunto com:

- I. Departamento Municipal de Trânsito;
- II. Guarda Municipal;
- III. Órgãos estaduais de fiscalização de trânsito.

Art. 4º

Constatada a prática de transporte irregular de passageiros, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. multa administrativa;
- II. apreensão do veículo;
- III. remoção do veículo ao pátio municipal;
- IV. pagamento de taxas de remoção e estadia;
- V. aplicação de penalidades agravadas em caso de reincidência.

Art. 5º

A reincidência na prática de transporte irregular poderá acarretar:

- I. multa em dobro;
- II. apreensão do veículo por prazo maior;
- III. outras medidas administrativas previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá realizar **operações periódicas de fiscalização** em pontos estratégicos da cidade, especialmente em:

- I. terminais de transporte;
- II. hospitais;
- III. centros comerciais;
- IV. eventos públicos.



Art. 7º

O Município poderá criar **canal de denúncia** para que a população informe a prática de transporte irregular.

Art. 8º

Os recursos arrecadados com multas previstas nesta Lei poderão ser destinados a programas de melhoria da mobilidade urbana e valorização dos profissionais do transporte regular.

Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá 13/03/2026

Antônio Araújo- Cel PM/RR Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

3

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo **combater o transporte irregular de passageiros no município de Marabá**, prática que coloca em risco a segurança da população e prejudica os profissionais que atuam de forma legalizada.

Os mototaxistas e demais profissionais do transporte regular cumprem exigências legais, realizam cadastro junto ao poder público, mantêm documentação atualizada e seguem normas de segurança.

Entretanto, o crescimento do transporte clandestino gera concorrência desleal, diminui a renda dos profissionais legalizados e compromete a segurança dos usuários.

Dessa forma, a presente proposta visa **fortalecer a fiscalização, garantir maior segurança à população e valorizar os trabalhadores que atuam de forma regular no transporte de passageiros.**

Marabá 13/03/2026

Antônio Araújo- Cel PM/RR Vereador

